

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Armação de Búzios

PROJETO DE LEI N.º 1997

PROMOVENTE: Vereador: Maria Alice Gomes de S.S.

ASSUNTO: Proposta de Legislação para Ordenamento e Preservação da Costa e da Pesca Artesanal do Mar de Armação de Búzios.

COMISSÕES

JUSTIÇA	EM	<u>05 / 05 / 97</u>	_____
FINANÇAS D. E. ALIENAÇÃO	EM	<u>11 / 06 / 97</u>	_____
DEFESA D. HUMANOS	EM	____ / ____ / ____	_____
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	EM	____ / ____ / ____	_____
REDAÇÃO FINAL	EM	<u>11 / 08 / 97</u>	_____

Exercício Legislativo de 1997.

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO ____ / ____ / ____ _____

APROVADO 2.ª DISCUSSÃO ____ / ____ / ____ _____

REJEITADO ____ / ____ / ____ RETIRADO ____ / ____ / ____

DOCUMENTOS ANEXOS: _____

SECRETARIA

LEI N.º Inserida LOM PUBLICADA EM ____ / ____ / ____

LOCAL DE PUBLICAÇÃO E DATA _____

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO ANEXO SIM NÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Armação de Búzios

PROJETO DE LEI N.º 19/97

PROMOVENTE: VEREADORA MARIA ALICE GOMES DE S. SILVA

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEGISLAÇÃO PARA ORDENAMENTO E
PRESERVAÇÃO DA COSTA E DA PESCA ARTESANAL DO
MAR DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

COMISSÕES

JUSTIÇA

EM 05 / 05 / 97

FINANÇAS D. E. ~~FINANÇAS~~

LICITAÇÃO

EM 11 / 06 / 97

DEFESA D. HUMANOS

EM / /

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EM / /

REDAÇÃO FINAL

EM 11 / 08 / 97

Exercício Legislativo de 1997

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO / /

APROVADO 2.ª DISCUSSÃO / /

REJEITADO / /

RETIRADO / /

DOCUMENTOS ANEXOS:

SECRETARIA

LEI N.º 19/97

INSCRITA

COM

PUBLICADA EM / /

LOCAL DE PUBLICAÇÃO E DATA

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO ANEXO SIM NÃO

Estado do Rio de Janeiro
CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PROJETO DE LEI N.º 019/97.

§ 1º - Embarcação cujo comprimento de proa e popa seja SUPERIOR à 10 metros ou 10 TAB.

§ 2º - Embarcações motorizadas que operam com Redes de Cerco.

§ 3º - Redes de qualquer tipo ou modalidade cuja malha seja INFERIOR a 35mm medidos de nó a nó.

a)- Na pesca das espécies de Parati (*Mugil curena* / *M. gaimordianus*), será permitida a utilização de rede com malha igual a 35mm de nó a nó.

ART. 4º - Fica estabelecido o TAMANHO MÍNIMO de captura e comércio de Sardinha Verdadeira (*S. brasiliensis*) o comprimento total igual a 17cm, conforme Portaria do IBAMA N.º _____ de 17 de Novembro de 1992. Para o Parati fica estabelecido o PESO MÍNIMO de captura e comércio igual a 200gr (duzentos gramas). Para a Lagosta vale o disposto na Portaria do IBAMA que trata do defeso da espécie.

§ 1º - No caso de captura de exemplares com tamanho inferior ao disposto neste artigo, será tolerado o percentual máximo de 10% (dez por cento) ao total capturado.

§ 2º - Será de responsabilidade do pescador o destino final do produto de sua pescaria, sendo vetado ao mesmo devolve-lo ao mar. Exemplares capturados abaixo do tamanho mínimo permitido sujeitarão ao infrator às penalidades da legislação em vigor.

ART. 5º - Aos infratores serão tomadas as medidas legais cabíveis nas esfera municipal, estadual e federal.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE MARÇO DE 1.997.



Maria Alice Gomes de Sá Silva
Presidente

Estado do Rio de Janeiro
CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PROJETO DE LEI N.º 019/97.

ART. 2º - A APAPAB - Área de preservação ambiental e da pesca artesanal do Município de Armação dos Búzios está dividida em ÁREAS DE PESCA RESTRITA e ÁREAS DE MARICULTURA, conforme Carta Náutica DHN n.º 1505.

§ 1º - Entende-se por ÁREAS DE PESCA RESTRITA aquelas na qual serão permitidas unicamente a utilização de suas respectivas modalidades de pesca, evitando o conflito entre as modalidades concorrentes. São elas:

a)- Área de Pesca Restrita para Linha - localizada nas lajes conhecidas como Alagada, Pedra Altas, Lajes das Enchovas, Praia Rasa e seus entornos.

b)- Área de Pesca Restrita para Mergulho - livre e Linha- localizada na Ponta Emerencias de Dentro e de Fora, Laje Seca ou da Emerencia e ainda nas Ilhas do Breu, Filhote, Gravatá, Âncora, Branca, Feia e Rasa e seu entorno.

c)- Área de Pesca Restrita para Mergulho - livre e Linha; Redes de Cerco, de Canoa não motorizada e de Espera - localizada em todo o litoral do município de Armação dos Búzios, distando de 0,5 à 3,5 milhas da costa, abrangendo todas as praias, enseadas e costões, conforme delineado na Carta Náutica de referência DHN 1505.

§ 2º - A pesca de Mergulho deverá obedecer o disposto na Portaria IBAMA N.º ____

§ 3º - As embarcações que operam com rede de Arrasto de Fundo estão proibidas de pescar a menos de duas milhas do litoral ou das ilhas inseridas nesta APAPAB - Área de preservação ambiental e da pesca artesanal do Município de Armação dos Búzios, conforme portaria do IBAMA N.º 043/94.

Suprimir
§ 4º - Entende-se como ÁREA DE MARICULTURA aquelas destinadas exclusivamente ao cultivo de organismo marinhos, onde seja permitida a instalação de balsas, gaiolas flutuante ou qualquer outro equipamento necessário para tal finalidade, sendo vedada a prática de qualquer modalidade de pesca ou de recreação nestas Áreas. São elas:

Suprimir
a) - Saco do Forno e Saco do Forninho - Localizado no lado Leste (E) do Cabo Búzios.

b) - Rasa - Ponta do Pai Vitório.

ART. 3º - Ficam PROIBIDAS de exercer atividade pesqueira dentro dos limites das citadas APAPAB - Área de preservação ambiental e da pesca artesanal do Município de Armação dos Búzios, as seguintes embarcações e modalidades de pesca:

Estado do Rio de Janeiro
CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PROJETO DE LEI N.º 019/97.

Dispõe sobre a criação da APAPAB- Área de preservação ambiental e da pesca artesanal do Município de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

ART. 1º - Fica criada a APAPAB- Área de preservação ambiental e da pesca artesanal do Município de Armação dos Búzios com o objetivo de preservar o desenvolvimento pesqueiro sustentável neste Município, priorizando a prática da pesca Artesanal como sendo aquela que não compromete os recursos pesqueiros da região.

§ 1º - Entende-se por PESCA ARTESANAL aquela praticada com ou sem auxílio de embarcações motorizadas de pequeno porte, com tamanho máximo de 10 metros de comprimento ou abaixo de 10 TAB (Tonelagem de Arqueação Bruta).

§ 2º - São os seguintes os limites da Área de preservação ambiental e da pesca artesanal do Município de Armação dos Búzios;

- a) - Ao Sul (S), no marco limite geográfico dos Municípios de Armação dos Búzios e Cabo Frio, abaixo da Ponta das Caravelas;
- b) - Sudoeste (SW), da Ilha do Breu, nas coordenadas da LATITUDE 22º 51'06" (S) e LONGITUDE 41º 53'39" W;
- c) - Leste (E), da Ilha da Âncora, nas coordenadas LATITUDE 22º 51'06" (S) e LONGITUDE 41º 47'00" W;
- d) - Norte (N), da Laje chamada Pedras Altas (NE da Ilha Branca), nas coordenadas LATITUDE 22º 42'42" S e LONGITUDE 41º 59'30" W;
- e) - 02 (duas) milhas da Costa e das ilhas (coordenadas geográficas no anexo 3, carta náutica n.º 1505)

PROJETO REPESCAR-BÚZIOS

Área de preservação ambiental e da pesca artesanal de Búzios

PROPOSTA DE LEGISLAÇÃO PARA ORDENAMENTO E PRESERVAÇÃO DA COSTA E DA PESCA ARTESANAL DO MAR DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

II- JUSTIFICATIVA:

A proposta de criação da APAPAB - Área de preservação ambiental e da pesca artesanal de Armação dos Búzios (PROJETO REPESCAR BÚZIOS), surgiu de uma reunião comunitária convocada pela sociedade buziana com o objetivo de buscar soluções para a emergente problemática decorrente da exploração desordenada do setor pesqueiro em águas do município.

A sobrepesca exercida trouxe como consequência a queda da expectativa profissional dos trabalhadores da pesca na península, situação esta que se agrava diante da impossibilidade de competir com embarcações da frota industrial, que constantemente procuram a região, comprovadamente uma das mais piscosas do Estado, servindo-se de uma fatia maior do percentual de captura, em detrimento dos pescadores locais.

A imagem de Armação dos Búzios sempre foi associada à suas águas fartas em pescado, juntamente com a figura do pescador, que hoje vê a sua atividade ameaçada em um futuro próximo. A produção pesqueira deste novo Município movimenta milhões de Reais por ano no nível primário da cadeia de comercialização, colocando a região numa destacada posição como produtor de pescado no Estado do Rio de Janeiro. Entretanto, o setor sempre careceu de ordenação, tendo corrido de maneira improvisada e errada, hoje sofrendo as consequências.

Tal fato, ao que tudo indica, levou a um amadurecimento do setor, mesmo que pontual, originando o procedimento hora vigente, que em sua proposta fundamenta-se na construção de uma nova ordem sobre o mar territorial em um futuro vindouro na Armação dos Búzios.

Para tanto, foi constituído um grupo de trabalho, representado por membros da comunidade local, pescadores, técnicos, Prefeitura, Capitania dos Portos, IBAMA e FIDERJ, todos em defesa de que se desenvolvam mecanismos de vigilância das águas costeiras do Município e ações integradas intermunicipais que levem a uma forma sustentável de exploração econômica dos recursos pesqueiros e consequentemente, estabelecer um aumento real da capacidade pesqueira, mediante uma melhor distribuição de oportunidades para todas as comunidades de pescadores, uma vez que existem hoje elementos de consenso entre os órgãos de proteção dos recursos naturais e a comunidades usuária.

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PROJETO DE LEI N.º 019 / 97.

AUTOR: VEREADORA: MARIA ALICE GOMES DE SÁ SILVA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROPOSTA DE LEGISLAÇÃO PARA
ORDENAMENTO E PRESERVAÇÃO DA COSTA E DA PESCA
ARTESANAL DO MAR DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.

ENCAMINHAMENTO:

Encaminho à **Comissão de Constituição e Justiça** para emitir parecer.

EM, 05 DE MAIO DE 1997.


MARIA ALICE GOMES DE SÁ SILVA
PRESIDENTE

PARECER:

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.

PROJETO DE LEI N.º 019/97

AUTOR: Vereadora Maria Alice Gomes de Sá Silva

ASSUNTO: PROJETO REPESCAR.

PARECER:

A questão do ordenamento do meio ambiente e preservação dos recursos naturais, de há muito desafia os estudiosos da matéria, verificando-se uma evolução na regulamentação do assunto por parte do legislador constituinte.

A Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, estabelece em seu Artigo 24 inciso VI, a competência concorrente entre a UNIÃO, ESTADOS e DISTRITO FEDERAL, para legislar sobre a matéria, dentre outras, de PESCA e, CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS, não conferindo tal poder aos MUNICÍPIOS.

Inobstante a norma Constitucional citada, verifico também que o Artigo 23 inciso VI da Carta Magna, confere, literalmente poder ao Município para legislar sobre PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. Da mesma forma, encontro permissivo Constitucional para a matéria no Artigo 225, III, que permite a criação de ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL pelos Municípios.

Assim, posso observar que ao Município compete regulamentar apenas supletivamente e naquilo que não contrariar os mandamentos constitucionais na questão do meio ambiente, que sabemos nós, é bem de USO COMUM, e não bem público de uso restrito. Sabemos também que as praias e o mar são bens públicos de DOMÍNIO DA UNIÃO, cabendo à ela impor, se for o caso, e de acordo com sua conveniência ou necessidade, RESTRIÇÕES no uso de tais bens.

Neste aspecto, ou seja, RESTRIÇÕES ao uso de bens públicos de DOMÍNIO DA UNIÃO, entendo não possuir o Município a competência para legislar. Também não pode o Município legislar a cerca de transportes náuticos. Nesta ótica, posso observar que o Projeto de lei n.º 019/97, de grande importância para toda a comunidade Buziana, que visa, em última análise, a preservação do meio ambiente, criando Área de Proteção Ambiental, é constitucional.

Contudo o parágrafo 4º do Artigo 2º, do citado Projeto de Lei, que cria a ÁREA DE MARICULTURA, pelas razões acima expendidas, é INCONSTITUCIONAL.

Vejamos. Tal dispositivo, ao criar a área de MARICULTURA, importa em RESTRIÇÃO TOTAL DE USO daquela área, de DOMÍNIO DA UNIÃO, e de USO COMUM, impedindo qualquer modalidade de pesca ou de recreação. Ora, o


W. M. S. R.

Município não pode impedir o uso náutico daquela região. Quando muito pode, por questão de conveniência e oportunidade, deixar de conceder licença para a exploração comercial de serviços desta natureza, mais não pode impedir o uso daquela área pelo particular notadamente no que se refere aos transportes náuticos. Por outro lado, a criação de Área de Maricultura, não é conservação do meio ambiente, nem preservação dos recursos naturais. Ao Contrário, é criar-se uma área para exploração de determinada CULTURA, cujo cultivo e exploração será exercido por um particular. Ainda que o cultivo e exploração fosse exercido pelo Poder Público, poderia o Município impor limitação de uso, tonando um bem de uso comum e domínio da União em bem de uso exclusivo dele?

É evidente que não. Ora, o que dizer então, de limitar-se a uso de bem comum de domínio da União, para que este seja utilizado por outro particular? Podemos conferir o direito de uso das praias ou do mar (Patrimônio da União) ao particular, com limitações de seu uso pelo povo?

Por estas razões, opino no sentido da INCONSTITUCIONALIDADE do Parágrafo 4º itens: a) e b) do Artigo 2º bem como a divisão do Município em Área de Maricultura inserida no Caput do referido Artigo, devendo tais dispositivos serem excluídos do Projeto em exame.

Sala das Sessões, 04 de junho de 1997.



Isaias Souza da Silveira

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.

PROJETO DE LEI N.º 019/97

AUTOR: Vereadora Maria Alice Gomes de Sá Silva

ASSUNTO: PROJETO REPESCAR.

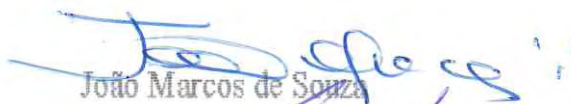
PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça analisando o Projeto verifica a INCONSTITUCIONALIDADE contida no Caput no Artigo 2º e parágrafo 4º itens: a) e B) do referido Artigo acatando o parecer do relator, submetendo-o a apreciação do Soberano Plenário.

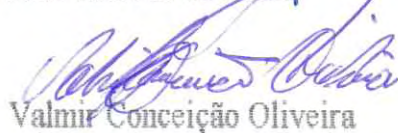
Sala das Comissões, 04 de junho



Isaias Souza da Silveira



João Marcos de Souza



Valmir Conceição Oliveira

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PROJETO DE LEI N.º 019 / 97.

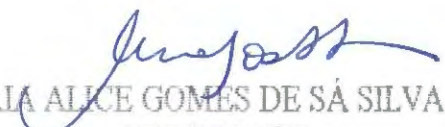
AUTOR: VEREADORA: MARIA ALICE GOMES DE SÁ SILVA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROPOSTA DE LEGISLAÇÃO PARA
ORDENAMENTO E PRESERVAÇÃO DA COSTA E DA PESCA
ARTESANAL DO MAR DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.

ENCAMINHAMENTO:

Encaminho à Comissão de Finanças Orçamento e Licitação para emitir
parecer.

Em, 11 de junho de 1997.


MARIA ALICE GOMES DE SÁ SILVA
PRESIDENTE

PARECER:

O PROJETO EM EXAME, NÃO FEZ
O ORÇAMENTO JÁ APROVADO NESTA CASA
LEGISLATIVA. VOTO PELA SUA APROVAÇÃO RE-
COMENDANDO A SUA IMPORTÂNCIA PARA O
NOVO MUNICÍPIO.

Armação, 6/08/97


Relator

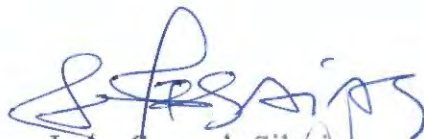
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.

PROJETO DE LEI N.º 019/97
AUTOR: Vereadora Maria Alice Gomes de Sá Silva
ASSUNTO: PROJETO APAPAB.


PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição de Finanças Orçamento e Licitação acata o parecer do relator, submetendo-o a apreciação do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 1997.



Isaias Souza da Silveira



Carlos Henrique da Costa Vieira



Emilce Camara de Almeida

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.

PROJETO DE LEI N.º 019/97

PROMOVENTE: Veradora Maria Alice Gomes de Sá Silva

ASSUNTO: Criação da APAPAB - Área de Preservação Ambiental e da Pesca Artesanal do Município de Armação dos Búzios.

ENCAMINHAMENTO:

Encaminhado à Comissão de Redação Final, para emitir parecer.

Em, 12 de agosto de 1997.

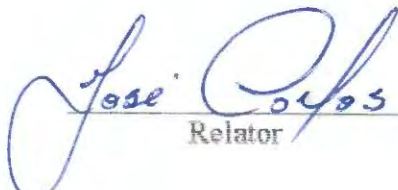

Maria Alice Gomes de Sá Silva
Presidenta

PARECER:

TENDO ANALISADO O PRESENTE PROJETO
OPINO PELA SUA APROVAÇÃO NO SEU TEXTO
ORIGINAL.

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.

15-08-97


Relator

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.

PROJETO DE LEI N.º 019/97

PROMOVENTE: Veradora Maria Alice Gomes de Sá Silva

ASSUNTO: Criação da APAPAB - Área de Preservação Ambiental e da Pesca Artesanal do
Município de Armação dos Búzios.

PARECER DA COMISSÃO:

ESTA COMISSÃO ACATA O PARECER DO
RELATOR

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

15-08-97


Jair Pereira Gonçalves


José Carlos Machado Martins


João Marcos de Souza

APROVADO

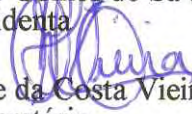
01/09/97

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS,
REALIZADA NO DIA 18 DE
AGOSTO DE 1997.

As dezoito horas do dia dezoito de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete, nas dependências da Escola Municipal "Vereador Emíldio Gonçalves Coutinho", reuniu-se Ordinariamente a Câmara Municipal de Armação dos Búzios, sob a Presidência da Vereadora Maria Alice Gomes de Sá Silva e com a ocupação da Primeira e Segunda Secretarias pelos Vereadores Carlos Henrique da Costa Vieira e Jair Pereira Gonçalves. Além desses, responderam a chamada nominal os seguintes Vereadores: João Marcos de Souza, Emilce Câmara de Almeida, Elcilei Francisco Gonçalves, Valmir Conceição Oliveira. Havendo número regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a presente Sessão em nome de Deus. A seguir solicitou ao Vereador Carlos Henrique da Costa Vieira, Primeiro Secretário, que fizesse a leitura dos Expedientes, que constaram do seguinte: Indicação de n.º 144/97, promovente Vereador Jair Pereira Gonçalves, dispondo sobre, solicitar a criação do Cadastro Municipal Único das pessoas carentes no Município, Indicação de n.º 145/97, promovente Vereador Jair Pereira Gonçalves, dispondo sobre a criação do Conselho Municipal do Idosos, Indicação n.º 146/97, promovente Vereador Jair Pereira Gonçalves, dispondo sobre solicitar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Indicação n.º 147/97, promovente Vereador Jair Pereira Gonçalves, dispondo sobre solicitar ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a construção do Centro de Encaminhamento do Menor e Indicação n.º 148/97, promovente Vereador Valmir Conceição Oliveira, dispondo sobre solicitar ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a obra de Pavimentação e Iluminação Pública da Estrada Álvaro Gonçalves no bairro de Rasa. Dando prosseguimento a Senhora Presidente transportou os trabalhos para ordem do dia, que constou do seguinte: Parecer da Comissão de Redação Final no Projeto de lei n.º 019/97, a seguir foi Aprovado o Parecer no Projeto de lei n.º 019/97; E logo após foram Aprovadas as Indicações n.ºs. 144/97, 145/97, 146/97, 147/97 e 148/97. Não havendo mais matérias a serem discutidas na Ordem do Dia e não havendo oradores inscritos para o uso da Tribuna em explicações pessoais, a

Senhora Presidente encerrou a presente Sessão em nome de Deus. E, para constar, mandou que se lavrasse a presente Ata, que depois de lida, aprovada, será assinada para que produza seus efeitos legais.


Maria Alice Gomes de Sá Silva
Presidenta


Carlos Henrique da Costa Vieira
1.º Secretário

Jair Pereira Gonçalves
2.º Secretário

APROVADO

01.09.97
